



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1368**

*de 18 de outubro de 1994*

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL,  
INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA AS ATIVIDADES  
INERENTES À FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a Câmara  
Municipal de Corumbá Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*O Adicional de Produtividade Fiscal será concedido aos cargos de  
carreira cuja atribuição seja a fiscalização de tributos municipais, na  
forma estabelecida em Regimento.*

#### **1º**

*Sobre o Adicional de Produtividade Fiscal não incidirá qualquer outra  
vantagem, ressalvados apenas a ajuda de custo, a gratificação  
natalina, os adicionais de férias e por tempo de serviço, e a  
aposentadoria.*

#### **2º**

*Não fará jús à gratificação prevista neste artigo, o funcionário cedido ou  
a disposição de outro órgão ou entidade, exceto no exercício de  
Função de Confiança no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.*

### **Art. 2º..**

*O Adicional de Produtividade será atribuído ao funcionário através da  
unidade denominada PONTO, cujo valor unitário corresponde 1% do valor  
da referência em que se encontra classificado o servidor.*

### **Art. 3º..**

*O número de Pontos e a sua percepção serão explicitados o Regulamento, que deverá:*

#### **I.**

*Fixar os critérios para a Auferição do Adicional de Produtividade Fiscal, segundo o desempenho do funcionário, vedada a concessão favorecida ou graciosa de cotas.*

#### **II.**

*Estabelecer parâmetros para o desempenho das atividades inerentes ao cargo e a função fiscais.*

#### **III.**

*Atribuir cotas à título de prêmio merecimento ao funcionário que, em ação fiscal regular, obtiver produtividade especial ou extraordinária no período, estabelecendo os respectivos limites.*

### **Art. 4º..**

*O Auxílio-Transporte será concedido ao funcionário que utilizar de veículos próprios no desempenho das funções típicas de fiscalização direta.*

#### **1º**

*Não ensejam a indenização referida neste artigo:*

#### **I.**

*As despesas oriundas do deslocamento do funcionário entre a sua residência e a repartição onde desempenha as suas funções.*

#### **II.**

*Qualquer situação em que o servidor não necessitar de veículo para o desempenho de sua funções.*

**2°**

*Sobre o Auxílio Transporte não incidirá qualquer outra vantagem, nem se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer fins ou direitos.*

**Art. 5°..**

*As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.*

**Art. 6°..**

*Fica expressamente revogado o Inciso do Artigo 300 da Lei 718/76, de 10 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal).*

**Art. 7°..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 18 de outubro de 1.994*

*RICARDO CHIMIRRI CANDIAPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 1368/1994 - 18 de outubro de 1994*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*